



ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Parecer Jurídico nº: 196/2025-PGE/DEF

Processo nº: 3001.101889.2025

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Interessado(s): Núcleo de Rolim de Moura

Assunto: Nova Contratação - Fornecimento de Água e Esgoto - Rolim de Moura/RO

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. I. Caso em Exame: Trata-se de processo administrativo para contratação de serviços contínuos de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário para atender o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Ariquemes, com análise da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação. II. Questão em Discussão: Análise da possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário. III. Fundamentação: 1. A contratação por inexigibilidade de licitação é possível quando inviável a competição, especialmente nos casos de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva, conforme art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a exclusividade por documento idôneo e a necessidade específica da contratação. 2. Em contratações diretas, é necessário observar os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, estimativa de despesa, pareceres técnicos e jurídicos, compatibilidade orçamentária e comprovação da habilitação do contratado. 3. A minuta contratual deve atender aos requisitos do art. 89 e conter as cláusulas do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a vinculação ao ato autorizativo da contratação direta, o regime de execução, o preço e as condições de pagamento, os prazos de início e conclusão, o crédito orçamentário, a matriz de risco, as garantias, os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades e os casos de extinção. IV. Conclusão e Tese(s): Manifestação pela possibilidade jurídica de contratação da empresa ÁGUA DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os ajustes no Termo de Referência e na Minuta Contratual, bem como a consulta sobre as condições de habilitação da empresa. Tese(s): É juridicamente possível a contratação da empresa ÁGUA DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os ajustes no Termo de Referência e na Minuta Contratual, bem como a consulta sobre as condições de habilitação da empresa. Legislação e Jurisprudência Citadas: Lei nº 14.133/2021, arts. 68, 72, 74, 89 e 92.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para contratação de serviços contínuo de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário para atender o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Rolim de Moura.

O procedimento foi inaugurado por intermédio do Documento de Oficialização da Demanda (id. 0612358), apresentado pelo Departamento de Contratos de Convênios, no qual restou solicitada o fornecimento de água tratada e à destinação adequadas dos efluentes sanitários, visando garantir condições essenciais de salubridade e higiene para o núcleo; Despacho id. 0614747, autorizando a abertura do procedimento visando à contratação pretendida; Informação id. 0616328, informando a adequada classificação por natureza e subelemento da despesa; Informação id. 0615942, com a indicação de Gestores e Fiscais; Informação id. 0616032, com adequação do alinhamento da demanda ao planejamento do órgão e adequação orçamentária.

Após, foi elaborado o Termo de Referência n.º 63/2025 (id. 0667100) e encaminhado para a Secretaria-Geral de Administração e Planejamento que remeteu de volta à unidade demandante para ajustes, conforme Despacho id. 0676197.

Seguidamente, a unidade demandante devolveu a SGAP o TR ajustado, sob id. 0678816, que aprovo-o, conforme Despacho id. 0680014 e encaminhou os autos à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão para verificação de disponibilidade orçamentária; à Diretoria Administrativa para juntar os documentos de habilitação, contrato padrão atualizado para confeccionar a minuta contratual e à Comissão Permanente de Compras e Licitação para elaborar justificativa de inexigibilidade de licitação.

Em atenção ao Despacho da SGAP, a DPOG declarou " *haver disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa e que a mesma possui adequação com a Lei n.º 5.718, de 3 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual – PPA 2024-2027), com a Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), com a Lei n.º 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025) e com o Plano Anual de Compras e Contratações – Pacc 2025.*", consoante Informação id. 0681109 e pré-empenho n.º 2025PE000193 (id. 0681088).

Após, a unidade oficiou a ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA solicitando a Minuta do Contrato Padrão atualizado, Carta de Exclusividade, Contrato de concessão de serviços públicos, CNPJ, Documento de identidade do presidente e procurador, Regularidade relativa à Seguridade Social, Declarações de cumprimento aos arts. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, através do Ofício n.º 12/2025/SGAP-DAO/DPERO (id. 0682232).

Em resposta ao Ofício, a empresa encaminhou as documentações solicitadas e foram juntada aos autos: Declaração de exclusividade (id. 0737026), contrato de concessão (id. 0737027), declarações de cumprimento ao art. 7º da CF (id. 0737031), habilitação jurídica (id. 0737051) e documentos pessoais dos representantes (id. 0741534).

A DA elaborou a Minuta Contratual, sob id. 0741551; a Comissão Permanente de Contratação apresentou as certidões da empresa (id's. 0742621, 0742629, 0742640 e 0742656), bem como a justificativa para inexigibilidade de licitação (id. 0742577).

Por fim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade do procedimento, conforme Despacho id. 0680014 e Informação id. 0741541.

É o necessário relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.a Da caracterização da hipótese de inexigibilidade

Conforme se extrai do Termo de Referência n.º 63/2025 (id. 0678816), trata-se de processo administrativo para contratação de serviço contínuo de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, para atender o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Rolim de Moura.

Como se sabe, a regra, no âmbito da Administração Pública, é que as contratações sejam realizadas por meio de regular procedimento licitatório, conforme disposto no art. 37, XXI, da [Constituição Federal](#). Entretanto, o próprio texto constitucional admite o afastamento da licitação, nos casos especificados na legislação.

Nesse aspecto, a [Lei n.º 14.133/2021](#) previu expressamente, em seu art. 74, que será inexigível a licitação quando inviável a competição, bem como elencou hipóteses exemplificativas em que tal inviabilidade restará configurada. Dentre elas, a CPCL justificou que a contratação pretendida estaria contemplada na previsão disposta no inciso I, reproduzido abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

In casu, observa-se que o procedimento visa à contratação de empresa que, de acordo com a Declaração de Exclusividade (id.0737026) detém exclusividade sobre o fornecimento de água potável no Município de Rolim de Moura/RO. Desta sorte, observa-se que, em tese, o caso, de fato, amolda-se à previsão do disposto no art. 74, inciso I, da [NLCC](#), na medida em que contempla contratação com fornecedor exclusivo.

Não obstante, algumas cautelas devem ser observadas para a esmerada caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação em comento, se não vejamos:

a) A exclusividade deve ser demonstrada por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, nos termos do art. 74, §1º;

Quanto a este quesito, observa-se que as exigências encontram-se devidamente demonstradas no subitem 3.1 do Termo de Referência (id. 0678816), bem como, no Contrato de Concessão (id.0737027). **De qualquer sorte, a exclusividade deverá ser certificada pela Controladoria Interna**, em consonância com entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia por intermédio do Parecer Prévio n.º 08/2007-Pleno, *in verbis*:

I - As disposições do inciso I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 também se aplicam à contratação direta de serviços, desde que comprovada a inviabilidade da competição;

II - O atestado de exclusividade pode ser expedido por instituição confiável e idônea, cuja competência material e jurídica para expedição de tal documento, bem como a veracidade presumida de seu conteúdo deverá ser certificada pelos respectivos Órgãos de Controle Interno que, quando do recebimento de atestados de

exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93), adotarão as medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos Órgãos e Entidades emitentes^[1]. (g.n)

Nesse mesmo sentido, a Orientação Administrativa 06 da PGE dispõe que:

Orientação Administrativa 06: Não se insere nas atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a apuração da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, para fins de contratação direta, por inexigibilidade, com base no inciso I do caput do art. 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021. **Fundamento:** Enunciado 7 do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal – FONACON aprovados no ano de 2023 ([0051385550](#)).

b) Deve ser observada a vedação da preferência por marca específica, nos termos do art. 74, §1º, bem como demonstrado que o objeto fornecido com exclusividade é o único apto a atender às necessidades da Administração;

No presente caso, observa-se que a Administração elegeu uma plataforma específica a ser contratada, a qual é fornecida com exclusividade pelo desenvolvedor, de sorte que, para a contratação deste objeto, na forma do art. 74, I, da [Lei n. 14.133/2021](#), deve ser demonstrada a necessidade específica desta contratação, conforme leciona Ronny Charles Lopes de Torres:

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária sua necessidade específica, ou seja, que aquele bem ou serviço fornecido com exclusividade seja o único apto ao atendimento do interesse público. Caso existam outros fornecedores, postos no mercado à disposição da disputa e capazes de atender ao interesse da Administração, passa a ser exigível a realização do certame, em busca da melhor contratação^[2]. (g.n)

Nesse aspecto, observa-se que trata-se de empresa única e exclusiva na prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de tratamento de esgotamento sanitário, conforme motivação apresentada no item 4 do Termo de Referência, *in verbis*:

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a recente revogação da Lei n.º 8.666/93, a atualização contratual é justificada pela necessidade de adequar os termos avençados no Contrato nº 006/2019 (0009370) ao novo cenário legal. O ajuste é apoiado pelo Parecer Jurídico n.º 06/2024-PGE/DEF (0342820), que confirma a necessidade de promover a extinção dos contratos firmados por prazo indeterminado e celebrar novos de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, bem como entendimentos jurisprudenciais pertinentes.

4.2. Nesse contexto, o fornecimento contínuo de água tratada e a prestação dos serviços de esgotamento sanitário revestem-se de caráter essencial para a Defensoria Pública, assegurando condições adequadas de salubridade e segurança no ambiente de trabalho, fundamentais para o bem-estar de membros, servidores, colaboradores e assistidos. A disponibilização de água potável é imprescindível para a prevenção de doenças e a manutenção da higiene, enquanto o adequado tratamento e descarte de efluentes previnem contaminações e contribuem para a preservação do meio ambiente. Dessa forma, tais serviços são indispensáveis para a continuidade das atividades institucionais, refletindo na eficiência do atendimento prestado e na adequada imagem da instituição.

4.3. Além disso, a contratação reforça a busca pela eficiência e celeridade administrativa, especialmente diante da natureza contínua dos serviços essenciais prestados por uma concessionária em regime de monopólio, garantindo a regularidade e a qualidade do fornecimento.

Verifica-se, portanto, que a necessidade específica da Administração foi devidamente motivada nos autos.

2. Do procedimento para contratação direta

Para além do exposto, em qualquer hipótese de contratação direta, devem ser observados os requisitos constantes no art. 72 da [Lei n. 14.133/2021](#), os quais passamos a apreciar:

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I);

In casu, observa-se a juntada do Documento de Oficialização de Demanda (id. 0612358) e Termo de Referência (id. 0678816). Em razão da baixa complexidade e do baixo valor da demanda, e diante a justificativa apresentada pela unidade demandante no item 9 do DOD (id. 0612358) - foi acolhido pela SGAP, no Despacho id. 0614747, a solicitação da dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 21, inciso i, alíneas "a" e "b", do [Regulamento n.º 133/2024-GAB/DPRO](#).

Art. 21. A elaboração do estudo técnico preliminar será:

I - facultada:

a) nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021; e

b) em outras hipóteses de contratação direta não previstas na disposição anterior, desde que a simplicidade do objeto justifique a dispensa do estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente fundamentado no documento de oficialização da demanda.

Quanto aos requisitos à elaboração do Termo de Referência, estes se encontram dispostos no arts. 6º, inciso XXIII, e 40, §1º, da [Lei n. 14.133/2021](#), 42 do [Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#) e no [Regulamento n. 126/2024/GAB/DPERO](#) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia. Como a Defensoria possui regulamento próprio sobre a matéria, torna-se necessário observá-lo, visto que pormenoriza requisitos essenciais à boa definição das condições da contratação, conforme dispostos a seguir:

Tabela 1 - Requisitos do Termo de Referência

Elementos do Termo de Referência - art. 8º do Regulamento n.º 126/2024/DPG/DPERO	Termo de Referência n.º 63/2025 (id. 0678816)
I - definição do objeto, incluindo suas especificações, quantitativos e unidades de medida, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;	Itens 1, 2 e subitem 6.2
II - indicação do código de material ou serviço, em conformidade com o catálogo de materiais e serviços do Portal de Compras do Governo Federal;	Subitem 6.2.2
III - indicação da natureza do objeto, observadas as definições dispostas no art. 6º, incisos X a XVIII, XXI e XXII, da Lei n.º 14.133/2021, e a vedação à aquisição de artigos de luxo;	Item 3
IV - fundamentação da necessidade da contratação e do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida;	Item 4

V - requisitos da contratação, incluindo, quando for o caso: a) normas legais ou infralegais, incluídas as de natureza técnica, a serem observadas pela contratada; b) condições de prestação da garantia contratual ou da proposta; c) especificação de procedimentos para transição contratual; d) exigências relacionadas à segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais, direitos autorais, gestão documental ou gestão de riscos; e) critérios de sustentabilidade.	Item 5 Orienta-se a menção a Lei n.º 14.026/2020 junto a Lei n.º 11.445/2007 (mencionada no subitem 5.1.1.4), pois esta última foi alterada, como configura o art. 1º da Lei n.º 14.026/2020. Ademais, verifica-se que houve menção a Resolução 357/2005 do CONAMA (subitem 5.1.1.3). Recomenda-se a menção a Resolução n.º 430/2011 do CONAMA, pois esta última alterou parcialmente a Resolução anteriormente mencionada, consoante art. 1º da Resolução n.º 430/2011.
VI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo, quando for o caso, além dos elementos dispostos nos incisos I e II, aspectos como: a) exigência de instalação, configuração ou treinamento; b) prazos e condições de manutenção e assistência técnica; c) prazos e condições de garantia do objeto; d) critérios a serem observados na destinação dos resíduos relacionados ao objeto da contratação.	Item 6
VII - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo informações como: a) prazo e local de execução ou fornecimento; b) cronograma de execução; c) regime de execução ou forma de fornecimento; d) regras para o recebimento provisório e definitivo; e) demais condições necessárias para a execução ou fornecimento.	Item 7
VIII - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em regulamento próprio da DPE/RO, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido, junto à remissão ao regulamento aplicável, com link de acesso;	Item 8
IX - critérios e prazos de medição e de pagamento;	Item 9
X - obrigações das partes contratante e contratada;	Item 10

XI - forma e critérios de seleção do fornecedor, contemplando: a) modalidade de licitação ou hipótese de contratação direta aplicável; b) previsão quanto à adoção do sistema de registro de preços ou de outros procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n.º 14.133/2021, quando for o caso; c) critério de julgamento da proposta; d) forma de adjudicação do objeto, com justificativa para o seu parcelamento ou não em itens ou lotes/grupos; e) parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço.	Item 11
XII - requisitos de habilitação e qualificação;	Item 12
XIII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado, elaborado pelo Departamento de Aquisições;	Item 13
XIV - demonstração de adequação orçamentária, por meio da declaração de previsão da despesa na lei orçamentária anual (LOA) e no plano plurianual (PPA) vigentes, e indicação de sua programação orçamentária;	Item 14
XV - prazo do contrato e, se for o caso, a previsão de sua prorrogação;	Subitem 15.1.1 - prazo indeterminado
XVI - critérios, data-base e periodicidade do reajustamento ou repactuação de preços;	Subitem 15.2
XVII - a previsão de vedação ou as condições de admissão da subcontratação, observado o disposto no art. 122 da Lei n.º 14.133/2021;	Subitem 5.3
XVIII - prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;	Ausente, tampouco justificada
XIX - sanções administrativas;	Item 16
XX - justificativa para vedação à participação de consórcios, cooperativas ou pessoas físicas, ou para a não observância dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2003, quando for o caso.	Subitem 5.6

b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, e justificativa de preço (art. 72, II e VII);

O setor responsável pela pesquisa de preços, apontou quanto a estimativa de despesa e a justificativa de preço (id. 0742577), *in verbis*:

A estimativa da despesa deflui do contrato já existente entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e a empresa a ser contratada - Contrato nº 093/2016 (0737027) ao novo cenário legal.

[...]

A justificativa do preço baseia-se na média de consumo, demonstrada no item 13 do Termo de Referência haja vista o contrato em vigência existente, os quais demonstram que o preço oferecido pela empresa em tela está em conformidade com os praticados no mercado.

Conforme indicado no item 13 do TR (id. 0678816), observa-se um valor estimado de R\$ 1.044,62 (mil, quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme Planilha Estimativa, elaborada pelos dados referentes ao consumo mensal, obtidos a partir do Processo SEI n.º 3001.100217.2022.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para a hipótese de dispensa (art. 72, III);

No caso, observa-se a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (id. 0742577), bem como o Parecer Jurídico ora apresentado.

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV);

Constata-se a Informação id. 0616032, prestada pela DPOG, indicando o programa de trabalho apto a subsidiar a despesa pretendida; bem como Informação id. 0647428, declarando "*haver disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa e que a mesma possui adequação com a Lei n.º 5.718, de 3 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual – PPA 2024-2027), com a Lei n.º 5.832, de 16 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), com a Lei n.º 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025) e com o Plano Anual de Compras e Contratações – Pacc 2025.*", indicando ainda a emissão de reserva orçamentária por meio do Pré-Empenho nº 2023PE000193 (id. 0681088), no valor de R\$ 609,35 (mil, quinhentos e trinta e três reais e quinze centavos), o montante reservado contempla a cobertura das despesas previstas para o período de junho a dezembro do exercício corrente, em consonância ao princípio da anualidade orçamentária.

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V);

Mesmo para os casos de contratação por inexigibilidade, deve haver a demonstração de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. No caso dos autos, observa-se que o Termo de Referência (id. 0678816), em seu item 12, indicou os requisitos de habilitação.

Constam nos autos os documentos de habilitação, em conformidade com as exigências do item 12 do TR (id. 0678816), sob id's. 0741534, 0737051, 0737031, 0737027 e 0737026.

Nos moldes exigidos pelo art. 68 da [Lei n.º 14.133/2021](#):

Tabela 2 - Documentos de habilitação

Documentação de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	Processo n.º 3001.101889.2025
Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 68, I, da Lei n. 14.133/2021)	id. 0737051, pág. 17
Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e dívida ativa da União (Art. 68, III e IV, da Lei n. 14.133/2021)	Ausente
Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual da sede da entidade (art. 68, III, da Lei n. 14.133/2021)	id.0742629
Certidão negativa de Débitos Municipais da sede da entidade (art. 68, III, da Lei n. 14.133/2021)	id.0742640

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (art. 68, IV, da Lei n. 14.133/2021)	Ausente
Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V, da Lei n. 14.133/2021)	Ausente
Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal . (art. 68, VI, da Lei n. 14.133/2021)	id. 0737031

Ademais, consta nos autos que houve consulta ao CAGEIMP (id. 0742656) e SICAF (id. 0742621) ; entretanto, verifica-se a necessidade , consulta aos cadastros de Empresas Inidôneas e Suspensa - CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, conforme exige subitem 12.2.2, "c" e "d" do TR (id. 0678816) . **Assim, orienta-se que seja procedida a devida consulta a tais cadastros, afim de atender integralmente às exigências do TR (id. 0678816).**

f) Razão da escolha do contratado (art. 72, VI);

Devidamente fundamentada no inciso III da Justificativa (id. 0742577) , *in verbis*:

Após análise apenas perfunctória dos autos, verifica-se que se trata da contratação de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário na cidade de Rolim de Moura, o que implica em inviabilidade da competição, tratando-se, repita-se, a empresa ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ: 24.095.290/0001-62, única no fornecimento dos referidos serviços nesse Município. (g.n)

g) Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII);

Ato a ser realizado posteriormente à análise da legalidade da contratação.

h) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único);

No caso, para cumprimento do requisito, deverá haver a publicação do ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, bem como do contrato dele decorrente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, nos termos do art. 174, I e II, e §2º, III, da Lei n. 14.133/2021.

Ainda, nos termos do art. 94, destacamos que **a divulgação do contrato no PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ser observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura**, nos termos do inciso II do dispositivo:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. (g.n)

Oportuno ressaltar, ademais, que o PNCP já se encontra operacionalmente apto a viabilizar a divulgação dos atos essenciais praticados sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos relacionados em seu art. 174, consoante [Comunicado n. 01/2023](#), publicado em 03/03/2023.

3. Da minuta contratual

A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e eventual contratada, para ter validade e eficácia, deve atender ao disposto no art. 89 e conter as cláusulas previstas no art. 92 da [Lei n. 14.133/2021](#). Passa-se, pois, à análise da Minuta de Contrato (id. 0741551):

Tabela 3 - Requisitos da Minuta Contratual

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	Minuta de Contrato id. 0741551
I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula 1ª Orienta-se a complementação da tabela com os dados específicos correspondentes ao núcleo de Rolim de Moura/RO, a fim de garantir a identificação precisa do imóvel.
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	Cláusula 12.2
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	Preâmbulo da Minuta Contratual
IV – o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula 2ª Sugere-se menção ao item 7 - modelo de execução do objeto do TR (id.0678816)
V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusula 3ª , 4ª e 6ª
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	Cláusula 6ª
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	Cláusula 2ª Orienta-se que façam menção ao item 7 - modelo de execução do objeto e subitem 9.1- recebimento do TR (id. 0678816)
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula 5ª Pendente de complementação com as informações prestadas pela DPOG, sob id. 0681109.
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	Não identificadas cláusulas de alocação de riscos.
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	Ausente
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive quando oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Sem previsão de garantia à execução.

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Ausente. Orienta-se menção ao subitem 6.4 do TR (id. 0678816)
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	Cláusulas 8ª e 9ª
XV - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Dispensável, por não ser o caso.
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou qualificação, na contratação direta.	Ausente. Orienta-se menção ao subitem 10.1.12 do TR (id. 0678816)
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Ausente. Orienta-se menção ao subitem 10.1.18 do TR (id. 0678816)
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento	Ausente. Orienta-se menção ao item 8 - modelo de gestão do contrato do TR (id. 0678816)
XIX – os casos de extinção	Cláusula 11
§ 1º - Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.	Cláusula 13

A partir da tabela, é de se concluir que há necessidade de parco ajuste contratual.

Ressalta-se, por fim, que, em caso de ajustes no Termo de Referência, se fará necessária a revisão da minuta contratual, a fim de evitar divergências entre os documentos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Setorial da Procuradoria-Geral do Estado **manifesta-se pela possibilidade jurídica** de contratação da empresa AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTE SPE LTDA (CNPJ: 24.095.290/0001-62), com fundamento no art. 74, incisos I, da [Lei n. 14.133/2021](#), **desde que sanados os apontamentos realizados na fundamentação, em especial:**

a) Ajuste do Termo de Referência, em atenção aos apontamentos constantes no item 2, "a" da fundamentação;

b) Conforme em relação as Condições de Habilitação da empresa, conforme indicações constante no item 2, "e" da fundamentação; e

c) Ajuste da Minuta Contratual, conforme apontamentos realizados no item 3 da fundamentação.

E o parecer, que **encaminho ao Departamento de Contratos e Convênios** para as pertinentes adequações do TR. **Após à Diretoria Administrativa** para ajustes da Minuta Contratual. E por fim, **ao Controle Interno**, para análise de conformidade, em atenção ao Despacho id. 0680014.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE RIBEIRO ARAÚJO
Procurador do Estado junto à DPE/RO
Portaria n.º 49, de 30 de janeiro de 2025

[1] Disponível em: < <https://www.tcero.tc.br/tribunal/legislacao/arquivos/Livro-15-2017.pdf> > (p. 253).

[2] TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações Públicas Comentadas**. 13. ed., São Paulo: Juspodivm, 2022. p.419.

[3] No mesmo sentido, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia: conforme Extrato da Carta-Contrato 15/2020/TRE-RO, assinada em 10/07/2020 (disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/306411041/tre-ro-13-07-2020-pg-14>)

[4] "Art. 63. [...] IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Araújo, Procurador do Estado**, em 28/08/2025, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0751215** e o código CRC **62214BEE**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.101889.2025.

Documento SEI nº 0751215v42